



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO
AUXÍLIO PROMISAES

EDITAL Nº 04/2020 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que institui o Processo Seletivo para concessão de Auxílio PROMISAES/MEC aos estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), instituído pelo Decreto nº. 7.948, de 12 de março de 2013, complementado pela Portaria nº. 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O PROMISAES/MEC consiste na oferta de auxílio financeiro para estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a fim de suprir as suas necessidades básicas ao longo das atividades na respectiva graduação, o qual possui vínculo matricular.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2º. O valor do Auxílio PROMISAES será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. Serão ofertados 30 auxílios.

§ 2º. O período de concessão do auxílio será de 12 meses, sujeito à renovação anual por meio de edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será considerado (a) apto (a) a participar deste processo seletivo o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Ser estudante-convênio do PEC-G;

II- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação.

III- Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado (a);

IV- Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao projeto aqui descrito;

V- Não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

VI- Não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente.

VII- Seguir assiduamente as normas do PEC-G durante a vigência de toda a duração do benefício, sob pena de desligamento ou suspensão;

VIII- Adquirir índice de frequência e rendimento acadêmicos mínimos satisfatórios, ou sejam, conceito REGULAR, conforme as normas estabelecidas pela UFPA e as diretrizes do PEC-G;

IX- Ter matrícula em pelo menos quatro disciplinas por semestre;

X- Não ter reprovação por falta no semestre anterior a seleção e durante a vigência do auxílio;

XI- Não ser processado criminalmente em Sentença Penal Condenatória com trânsito em julgado;

§ **Único.** A não observância de quaisquer dos incisos acima acarretará no desligamento do (a) estudante no programa, bem como no ressarcimento dos valores já pagos ao (a) estudante em ação de execução cabível.

Art. 4º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A inscrição no processo seletivo para os (as) candidatos (as) ao Auxílio PROMISAES será realizada mediante inscrição no **SIGAEST**, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Auxílio PROMISAES 2020**”, e posteriormente, realizar o preenchimento **COMPLETO** do Questionário Socioeconômico e proceder para o envio **COMPLETO** da documentação, a partir de **08h do dia 22 de junho de 2020 até as 17h do dia 10 de julho de 2020.**

Art. 6º. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II- Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;

III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;

IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;

V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;

VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

Art. 7º. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos (as) candidatos (as) para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 8º. Não serão admitidas inscrições:

I- Fora do prazo estabelecido no Artigo 5º;

II- De discente em situação irregular no Brasil, seja na esfera cível ou criminal;

III- De discente com visto diferente do Visto Temporário IV.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 9. Este Edital seguirá o cronograma abaixo:

| Nº. | ETAPAS | PERÍODO |
|------------|---|---|
| 01 | Lançamento do Edital | 18 de junho de 2020. |
| 02 | Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST | 22 de junho a 10 de julho de 2020. |
| 03 | Análise da Inscrição e da documentação | 22 de junho a 10 de julho de 2020. |
| 04 | Entrevista (caso necessário) | A partir de 22 de junho de 2020. |
| 05 | Visita Domiciliar (caso necessário) | A partir de 22 de junho de 2020. |
| 06 | Resultado Preliminar | A partir de 23 de julho de 2020. |
| 07 | Recebimento dos pedidos de Recursos | Até 48 horas após o Resultado Preliminar. |
| 08 | Avaliação do recurso | A partir de 23 de julho de 2020. |
| 09 | Resultado Final | A partir de 29 de julho de 2020. |
| 10 | Habilitação | 03 a 07 de agosto de 2020. |
| 11 | Início da vigência do auxílio | A partir de 1º de agosto de 2020. |
| 12 | Término da vigência do auxílio | 31 de julho de 2021. |

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. O (A) candidato (a) ao Auxílio PROMISAES deve anexar no SIGAEST, a seguinte documentação:

I- **Comprovante** de matrícula do semestre atual;

II- **Histórico acadêmico atualizado**, com os conceitos do último período cursado, contendo o coeficiente de rendimento acadêmico atualizado;

III - **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;

IV- **Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)** atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;

V- **Fatura do consumo de energia elétrica (última fatura) da residência atual**. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato, deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no site <http://saest.ufpa.br>, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

a) **Caso o (a) discente resida em imóvel alugado**, deverá apresentar **além** da última fatura de energia elétrica, o contrato de locação do imóvel (assinado, datado, registrado em cartório e atualizado) juntamente com o último recibo de pagamento (assinado, datado e atualizado).

b) Caso o contrato não esteja em nome do (a) discente, deverá apresentar também uma declaração de moradia disponível na página <http://saest.ufpa.br>, assinada pelo locatário citado no contrato, anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

VI- **Documentação comprobatória dos gastos mensais** declarados no questionário socioeconômico do SIGAEST. (Energia elétrica, aluguel, condomínio, água, telefone, plano de saúde, cartão de crédito, tv a cabo, internet e assemelhados.)

VII- **Extrato bancário** dos últimos 3 meses de TODAS as contas vinculadas ao CPF do (a) candidato (a);

VIII- **Comprovante de participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou de extensão** relacionadas com o curso de graduação em que está matriculado, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão). O documento deve estar devidamente assinado e carimbado pelo responsável, com indicação da data de realização e duração e/ou carga horária da atividade).

IX- **Termo de Compromisso** apresentado quando da inscrição no PEC-G;

X- **Termo de Responsabilidade Financeira**, apresentado quando da inscrição no PEC-G;

XI - **Termo de Compromisso assinado pelo (a) discente**, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, disponível na página <http://saest.ufpa.br>;

XII- **Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do (a) candidato (a) (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

XIII- **Relatório de Operações de Câmbio** realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do (a) candidato (a), emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

XIV - **Declaração Negativa de Conclusão de Curso Superior**; conforme modelo disponível no *site* <http://saest.ufpa.br>

XV- **Certidão Criminal Negativa junto à Polícia Civil**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

XVI- **Certidão Criminal Negativa junto a Polícia Federal**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

Art. 11. O **Termo de Compromisso do PROMISAES** já se encontra disponível no SIGAEST no item Justificativa e declaração do questionário socioeconômico, não sendo necessário anexação desse documento.

Art. 12. O (A) candidato (a) que apresentar documentação incompleta, rasurada, desatualizada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá sua inscrição INDEFERIDA.

Art. 13. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial ou por e-mail na SAEST.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 14. A análise das informações prestadas pelos candidatos será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

Art.15. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

Art. 16. Serão considerados como critérios de seleção neste processo seletivo:

I- Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;

II- Análise da condição socioeconômica do (a) discente, em que a **renda per capita não poderá ultrapassar (1,5) um salário-mínimo e meio;**

III- Rendimento acadêmico, de no mínimo 5,0 (Regular), no semestre anterior à seleção;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção;

V - Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VI - Frequência escolar;

VII- Custo de vida local;

VIII- Índice de desenvolvimento humano do país de origem do (a) estudante, conforme Anexo I deste edital;

IX- Participação do (a) estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 17. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato ao Auxílio PROMISAES estão dispostos no Anexo II deste edital.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 18. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio PROMISAES, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VI deste Edital.

§1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio PROMISAES, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, em mais de uma disciplina durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito (a) a não renovação.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O (A) candidato deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio PROMISAES 2020";

d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A etapa da habilitação (cadastro de dados bancários no SIGAEST) será realizada no período estipulado no Artigo 9º.

I- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

II- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

III- O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos (as) discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor Financeiro SAEST declaração para abertura de conta corrente;

VI- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 9º deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

Art. 21. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação (cadastro de dados bancários) do (a) discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 9º deste Edital.

Art. 22. O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º. O (A) discente atendido (a) com o auxílio e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

§ 2º. Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 3º. O (A) estudante selecionado (a) a preencher a vaga do cadastro de reserva receberá o recurso a partir da data de sua convocação, não tendo direito a recursos financeiros retroativos

CAPÍTULO XII – DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 23. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio PROMISSAES terá seu desempenho acadêmico avaliado/acompanhado pela Equipe Técnica da SAEST durante a vigência do auxílio, devendo apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico a partir de 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA.

Art. 24. Cabe à SAEST proceder avaliação/acompanhamento do desempenho acadêmico do (a) discente atendido (a) com Auxílio PROMISSAES/MEC, solicitando, se for o caso, cancelamento por baixo desempenho acadêmico.

§ 1º. Em caso de dificuldades pedagógicas que possam contribuir para o baixo desempenho acadêmico, o (a) discente deve informar à Equipe Técnica da SAEST, e solicitar, quando for o caso, o devido apoio pedagógico.

§ 2º. O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito ao cancelamento do auxílio, caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de recebimento do auxílio;

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado para a integralização curricular;

V- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

VI- Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

VII- Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito

VIII-- Informar à SAEST ou ao (a) Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

IX- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;

X- Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via email, o cancelamento do auxílio, sob pena de devolver juridicamente os valores de auxílio recebidos indevidamente;

XI- Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefones e email, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XII- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais.

XIII- Atender às convocações da SAEST.

XIV- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do auxílio recebido indevidamente;

Art. 26. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ **Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber novamente o auxílio.

Art. 27. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVI do Art. 25, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do auxílio, bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPITULO XIV - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 28. O (A) estudante selecionado (a) para o recebimento do Auxílio PROMISAES terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

I - Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;

II - Desligamento do PEC-G;

III- Evasão da IFES por parte do (a) discente assistido;

IV- Reprovação por falta de frequência durante a vigência do auxílio;

V - Reprovação por três vezes na mesma disciplina;

VI- Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VII- For reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VIII- Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares, devendo ser apresentado o laudo médico comprobatório;

IX- Transferência para outra IFES

X- Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 105 e Art. 118 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

XI- Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo (a) discente, constatada em qualquer momento pelo coordenador do Projeto e/ou pelos órgãos de controle;

XII- Substancial mudança de condição socioeconômica do (a) discente, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

XIII- Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do (a) discente;

XIV- Decisão judicial transitado em julgado;

XV- Falecimento;

- XVI- Se o (a) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XVII- Transferência para outra IES;
- XVIII- O visto anual, bem como a prorrogação, se for o caso, não forem atualizados junto à Polícia Federal.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A qualquer tempo, de ofício, a direção e coordenação do Processo Seletivo do PROMISAES poderão requisitar a exclusão e desligamento do (a) aluno (a) do processo seletivo, quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos demais documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 30. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão de auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Art. 31. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 32. A Visita Domiciliar será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

Art. 33. A Entrevista será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

Art. 34. Em caso de cancelamento do auxílio, em conformidade com os incisos do Art. 28 deste Edital, um (a) novo (a) estudante será chamado (a) do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 35. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Auxílio PROMISAES, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

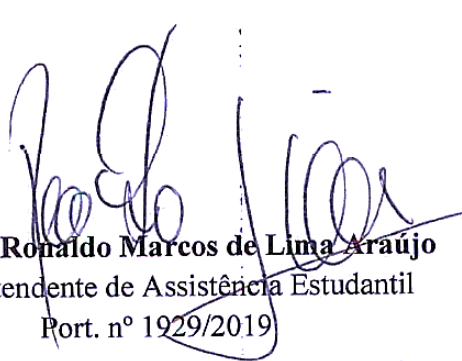
Art. 36. As informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 37. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 38. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2020.


Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port. nº 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2020 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO

ANEXO I - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS PAÍSES

| Nº | País | Tipo De Desenvolvimento | Classificação Do IDH | Índice de Desenvolvimento Humano- IDH |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 01 | ANGOLA | MÉDIO | 147 | 0,581 |
| 02 | BENIM | BAIXO | 163 | 0,515 |
| 03 | CABO VERDE | MÉDIO | 125 | 0,654 |
| 04 | CAMARÕES | BAIXO | 165 | 0,503 |
| 05 | CHILE | MUITO ELEVADO | 44 | 0,843 |
| 06 | COSTA DO MARFIM | BAIXO | 170 | 0,492 |
| 08 | CUBA | ELEVADO | 73 | 0,777 |
| 09 | GANÁ | MÉDIO | 140 | 0,592 |
| 10 | GUINÉ-BISSAU | BAIXO | 177 | 0,455 |
| 11 | HAITI | BAIXO | 168 | 0,498 |
| 12 | HONDURAS | MÉDIO | 133 | 0,617 |
| 13 | JAMAICA | ELEVADO | 97 | 0,732 |
| 14 | MOÇAMBIQUE | BAIXO | 180 | 0,437 |
| 15 | NAMÍBIA | MÉDIO | 129 | 0,647 |
| 16 | PAQUISTÃO | MÉDIO | 150 | 0,562 |
| 17 | PARAGUAI | ELEVADO | 110 | 0,702 |
| 18 | PERU | ELEVADO | 89 | 0,750 |
| 19 | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | BAIXO | 176 | 0,457 |
| 07 | REPÚBLICA DO CONGO | MÉDIO | 137 | 0,606 |
| 20 | SÃO TOMÉ PRINCIPE | MÉDIO | 143 | 0,589 |
| 21 | TIMOR LESTE | MÉDIO | 132 | 0,625 |
| 22 | TRINIDAD TOBAGO | ELEVADO | 69 | 0,784 |

*Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano – Atualização Estatística de 2018. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), disponível em: https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/2018_human_development_statistical_update.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2020 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

| CRITÉRIO/PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO | 0 | 1 | 2 | 3 | PESO |
|---|--|--|--|-----------------------------------|-------------|
| Rendimento Acadêmico com base no Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) | (0 - 4,9) | (5,0 - 6,9) | (7,0 - 8,9) | (9,0 - 10,0) | 3 |
| Atividades Extracurriculares | NÃO | SIM | - | - | 1 |
| IDH do País de origem | Muito elevado (1 – 51) | Elevado (52 – 105) | Médio (106 – 147) | Baixo (148 – 188) | 1 |
| Análise de renda do (a) discente com base no questionário socioeconômico e documentação apresentada | Muito elevado (de R\$ 1.122,76 até R\$ 1.497,00) | Elevado (de R\$ 748,51 até R\$ 1.122,75) | Médio (de R\$ 374,26 até R\$ 748,50) | Baixo (até R\$ 374,25) | 2 |
| Critério de desempate por ordem de prioridade | | | | | |
| Critério de desempate | Que possuir maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) | | | | - |
| Persistindo o empate | Que possuir menor renda | | | | - |
| Persistindo o empate | Que possuir maior idade | | | | - |

Formula para cálculo da Pontuação:

Pontuação FINAL = (Pont. CRG x 3) + (Pont. Ativ. Extra) + (Pont. IDH) + (Pont. análise socioeconômica x 2)